

CONTRATO Nº 017/2013

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.574./0001-01, situada na Avenida das Figueiras nº 1.835, Setor Comercial, Sinop – Estado de Mato Grosso, representada neste ato por seu Excelentíssimo Presidente o Senhor **DALTON BENONI MARTINI**, brasileiro, casado, Portador do RG sob nº 1.891.328 SSP/PR e do CPF 349.316.609-59, no uso de sua competência, doravante designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: N. C. Guedes Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo – ME (Angel Tour), inscrita no CNPJ nº 73.914.830/0001-06, sediada na Avenida dos Tarumãs nº 615-B, Bairro Centro, cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representado por **NELCIDES CORDEIRO GUEDES**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 577.711 SSP/MT e CPF nº 452.286.041-20, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA.

ORIGEM: Processo Licitatório Modalidade Convite nº 006/2013, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

As Partes tem justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame consiste na Contratação de Serviços de Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais para deslocamento dos Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal de Sinop-MT, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens de todas as empresas aéreas.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O serviço a ser contratado compreende a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais.

2.2 Para otimização do serviço, o licitante vencedor deverá ter sede ou escritório na cidade de Sinop (MT).

2.3 A solicitação de passagens mediante requisição escrita e devidamente assinada pela Chefia de Divisão de Compras e Licitações, constando o destino, data e horário do voo, nome do favorecido, meio de transporte (aéreo), obedecendo ao princípio do menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e informando a funcional programática para o faturamento.

2.4 As passagens aéreas poderão ser solicitadas pelo contratante por fax, e-mail ou por telefone, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior. No entanto, o formulário de requisição terá que ser enviado posteriormente.

2.5 A impossibilidade de atendimento das solicitações nas datas e horários solicitados deverá ser imediatamente comunicada à Câmara Municipal de Sinop, para que seja feita nova programação de viagem.

2.6 Prestação de serviços correlatos, tais como definir o assento, fazer o "check in" e auxiliar em embarques/desembarques, quando necessário, respeitando sempre as preferências indicadas, tais como assento e companhias aéreas.

2.7 As solicitações de passagens, via de regra, deverão ser feitas com antecedência mínima de 1 (um) dia da data fixada para as viagens. Excepcionalmente, entretanto, poderão ocorrer solicitações fora do prazo estabelecido anteriormente, em situação de caráter emergencial.

2.8 A CONTRATADA deverá repassar integralmente à CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP **as menores tarifas, inclusive as tarifas promocionais disponibilizadas pelas companhias aéreas**. A não observância deste item poderá ensejar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, inclusive com a rescisão do contrato.

2.9 A CONTRATADA providenciará a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a CONTRATADA emitirá ordem de crédito a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.

2.10 As passagens deverão ser entregues na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ou, se a passagem for adquirida através de E-Ticket, esta poderá ser enviada por e-mail ao interessado, onde deverão constar todas as informações, tais como preço, valor da taxa de embarque, companhia aérea, nº do voo, itinerário, horários de saída e chegada, escalas, conexões, etc.

2.11 Os serviços objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser sub empreitados, cedidos ou sublocados, excetuados aqueles que não se incluam em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos ônus e perfeição técnica dos mesmos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA TAXA DE SERVIÇO (DU), DO REAJUSTE E DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 – A Taxa de Serviço (DU) incidentes sobre as tarifas das passagens aéreas nacionais é:

a) Taxa de Serviço (DU) – Passagens Aéreas: 7 % **(Sete por cento)**.

3.2 – Os preços das Taxas de Serviço (DU) propostos para a prestação de serviço objeto do presente convite permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

3.3 – A Taxa de Serviço (DU) das passagens aéreas incidirá somente sobre o valor das tarifas das referidas passagens, excluído o valor da taxa de embarque.

3.4 – O valor total de cada passagem será composto pelo preço da passagem emitida, pela Taxa de Serviço (DU) e pela taxa de embarque, esta última se houver.

3.5 – O **Valor Global Estimado** do presente contrato é de **R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá a importância correspondente às passagens fornecidas, às taxas de embarque e Taxa DU.

4.2 A liquidação da despesa será realizada pela CONTRATANTE por meio de aceitação formal do objeto, desde que cumpridas às exigências contratuais e mediante a apresentação das notas fiscais ou recibos/faturas, CND da Previdência Social, CRF – FGTS e CNDT.

4.3 A CONTRATADA apresentará as notas fiscais/faturas ao Setor de Compras e Licitações e a CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O Prazo de vigência do presente contrato, inicia-se na data da assinatura deste, com término em 31/12/2013.

5.2 Em conformidade com o disposto no art. 57 da lei 8.666/93, o presente contrato poderá no seu vencimento ser prorrogado através de Termo Aditivo entre as partes, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos elencados, para tal medida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o serviço objeto desse Contrato rigorosamente dentro das normas e exigências estabelecidas pela legislação vigente, responsabilizando-se integralmente pelo seu fiel cumprimento.
- b) Fornecer as passagens nas formas e condições estabelecidas neste Contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

- c) Disponibilizar o serviço em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas e atender as solicitações em caráter emergencial aos sábados, domingos e feriados.
- d) A CONTRATADA, quando necessário, deverá emitir Ordens de Passagens (PTAS) para as localidades indicadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, com transmissão imediata contendo o código de transmissão e a companhia aérea.
- e) Marcar e remarcar os bilhetes sempre que solicitado pelo contratante.
- f) A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens decorrentes de mudanças de itinerário ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. No caso em que houver aumento de custo da passagem, a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP deverá fazer requisição do valor complementar e, se houver diminuição de custo, a CONTRATADA emitirá ordem de crédito a favor da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP.
- g) A CONTRATADA deverá providenciar as alterações de datas e horários de voos, cancelamentos e/ou substituição de bilhetes já emitidos.
- h) Fornecer ao contratante, sem ônus e sempre que solicitada, a tabela de preços para trechos e nacionais. Assim como os valores referentes aos créditos das viagens não realizadas.
- i) A CONTRATADA deverá evitar esforços para a obtenção de endosso em favor de outras companhias aéreas, quando não for possível o atendimento da solicitação nos horários e rotas marcados.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) A CONTRATADA reembolsará a CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as passagens não utilizadas e que venham a ser devolvidas, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. O reembolso deverá ser feito através de depósito bancário em conta corrente da CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ou dedução das faturas vencidas.
- l) A CONTRATADA deverá fornecer à CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP as regras tarifárias vigentes das companhias aéreas, bem como suas alterações.
- m) Aceitar e facilitar a fiscalização do fiscal do contrato, atendendo prontamente as observações e exigências apresentadas.

- n) Providenciar o endosso dos bilhetes, entre as concessionárias, sem custo adicional, salvo, se for o caso, a diferença entre a tarifa básica e a promocional.
- o) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos, de tarifas promocionais á época de retirada dos bilhetes, sem custos adicionais.
- p) Ressarcir de eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, coniventes ou prepostos, no fornecimento objeto deste Contrato.
- q) Apresentar fatura individual: para cada servidor ou vereador, em viagem, com detalhamento de todos os descontos e encargos inclusos.
- r) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente de trabalho, bem assim aqueles decorrentes de convenções coletivas aplicáveis às categorias com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados, que não terá com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso e permanência de empregados, prepostos ou representantes.

7.2 Arcar com as multas cobradas pelas companhias aéreas, no caso de reembolso ou cancelamento do bilhete aéreo, sem prejuízo de ação regressiva de cobrança, quando cabível.

7.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7.4 Assegurar à CONTRATADA as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

7.5 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.6 Efetuar as solicitações de passagens nas condições e nos prazos mínimos estabelecidos neste Contrato.

7.7 Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas das passagens emitidas.

7.8 Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com a execução do contrato.

7.9 Exercer ampla fiscalização e acompanhamento da execução do serviço e do contrato.

7.10 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

7.11 Observar que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

8.1 Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá á conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Sinop – MT:

Elemento de Despesa: 3390.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Programa: 01.01.001.031.0001.2001 – Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 – Durante o período de vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rafael de Carvalho dos Reis, designado pela CONTRATANTE como fiscal do Contrato e poderá:

- a) Exercer em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento dos trabalhos;
- b) Acompanhar ativamente o desenvolvimento dos trabalhos, desde a etapa inicial, até o encerramento das atividades.
- c) Atestar os documentos referentes à fornecimento das passagens de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) Solicitar à Presidência da Câmara Municipal de Sinop-MT, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;
- e) Exercer a fiscalização no interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art 76 da lei federal 8.666/93;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificados;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

12.2 A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93;

12.3 As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

12.4 Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.5 Independentemente dos motivos que ensejarem a rescisão do contrato, será garantido à CONTRATADA, o recebimento do preço proporcional ao desenvolvimento e prestação de serviços, no estágio em que se encontre.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os preços dos serviços ofertados pela Licitante são fixos e irreajustáveis.

13.2 Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Em exigência ao disposto no art. 55 § 2º da Lei 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop - MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais

privilegiado que seja ou pareça , ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O presente contrato obedecerá à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

15.2 E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop – Estado de Mato Grosso, 10 de Junho de 2.013.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP-MT
DALTON B. MARTINI - PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**N C GUEDES SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO ME
NÉLCIDES CORDEIRO GUEDES
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**Rafael de Carvalho dos Reis
CPF nº 030.810.171-57**

**Astério V. Gomes
CPF nº 115.888.881-34**

Data: __/__/__

Visto - Departamento Jurídico